

DECRETO Nº 2310 DE 21 DE JULHO DE 2016.



**Dispõe sobre o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.**

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelecendo procedimentos e normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações da administração pública municipal previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os órgãos da administração direta do Poder Executivo deverão assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação que será efetivado mediante procedimentos transparentes de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Estão sujeitas ao disposto neste Decreto as entidades privadas relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal mediante convênios, subvenções, contratos de gestão, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º** O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica às hipóteses de sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e de segredo de justiça, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito da Ouvidoria do Município, ligada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - Disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - Receber, autuar e processar para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - Orientar o interessado quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no sítio eletrônico [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br), no Portal da Transparência;

IV - Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente no sítio eletrônico [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, mediante apresentação do pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, situado na Ouvidoria do Município.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados ou regulamento por legislação específica que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação - SIC no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial do acesso pretendido; ou

II - Comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização não pertencente à Administração Pública Municipal que a detém.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 7º** A busca e o fornecimento da informação serão gratuitos, ressalvada a cobrança de valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento com autenticação poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 8º** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br), no portal da transparência que será atualizado rotineiramente e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise de informações;

IV - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios da internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) as seguintes informações de interesse público:

I - Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes;

II - Endereço e telefones das unidades administrativas e horários de atendimento ao público;

III - Programas, projetos, ações, obras e atividades com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

IV - Receita orçamentária arrecadada;

V - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

VI - Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa

VII - Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VIII - Vencimentos, salários e subsídios dos cargos, funções e empregos públicos;

IX - Respostas a perguntas mais frequentes;

X - Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei Federal 12.527/2011, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento da página na internet quando estiverem em outros sítios governamentais.

**Art. 9º-A** O fornecimento dos dados para alimentação e atualização do Portal da Transparência, conforme preconizado pelos arts. 8º e 9º deste Decreto, ficará a cargo de servidores municipais, lotados nas diversas Secretarias e Divisões, a serem indicados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Informática e à Divisão de Imprensa coordenar os trabalhos de atualização do Portal da Transparência, prestando toda assistência necessária aos servidores indicados na Portaria mencionada no caput. (Redação acrescida pelo Decreto nº 2503/2017)

**Art. 10** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa ao acesso poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, conforme modelo a ser disponibilizado na página da internet.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC que o encaminhará à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, o qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Mantida a decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 11** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações a ser integrada por representantes e respectivos suplentes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração;

II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal Ação e Desenvolvimento Social;

VII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Coordenadoria do Controle Interno do Município.

§ 1º Os membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão nomeados através de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

~~§ 3º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações será presidida por um dos seus membros com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.~~

**§ 3º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações será presidida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido. (Redação dada pelo Decreto nº 2503/2017)**

**Art. 12** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre classificação;

IV - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

V - Manifestar-se sobre recurso contra omissão ou recusa de autoridade municipal quanto ao acesso a informações, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 13** Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - Presidir os trabalhos da Comissão;

II - Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - Dirigir e intermediar as discussões de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - Designar o membro Secretário para lavraturas das atas de reunião;

V - Convocar reuniões extraordinárias;

VI - Remeter ao Chefe do Gabinete do Prefeito as atas com as decisões tomadas pelo colegiado, para encaminhamento ao Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 2º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 14** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Administração, auxiliada pela Ouvidoria do Município e pela Divisão de Imprensa, desenvolverão atividades para:

I - Promoção de campanhas de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - Treinamento dos agentes públicos;

III - Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - Definição do formulário padrão a ser disponibilizado em meio físico e eletrônico que estará à disposição no sítio eletrônico [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) e no Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

**Art. 16** Não será autorizado o acesso a informação total ou parcialmente sigilosa.

§ 1º São considerados informações e documentos sigilosos:

I - Aqueles relativos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;

II - Aqueles obtidos em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional;

III - Aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, previstos no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para fins de fixação das categorias de sigilo que deverão de obedecidas pelos órgãos da Administração Pública na classificação dos documentos produzidos será observado o disposto nas normas federais pertinentes, no que couber.

§ 3º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa será assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilosa.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 21 de julho de 2016.

HUGUETTE THEODORO DA SILVA  
Prefeita Municipal em exercício

José Maurício Brandão Leo  
Secretário Chefe de Gabinete

Henri Dhouglas Ramalho  
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Cássia Regina Mendes Pimentel  
Secretária Mun. de Governo

Marianne da Costa Antunes  
Secretária Mun. de Administração

Cibele Lavecchia Mendes  
Chefe da Div. de Comun. Administrativa